



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº 1 460

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores Municipais.

José Geraldo Franco Martins, PREFEITO MUNICIPAL de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os Servidores Municipais, ativos, inativos e pensionistas, um abono de R\$40,00(quarenta reais).

Parágrafo Único - O abono a que se refere o "caput" -º deste artigo, se estenderá até o mês de março de 2.000.

Art. 2º - Sobre o abono concedido não incidirá nenhum desconto previdenciário ou tributário.

Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 1º desta -º Lei não será incorporado ao salário, para nenhum efeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro)de novembro de 1999(hum mil novecentos e noventa e nove).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 17 de novembro de 1999.

José Geraldo Franco Martins
JOSE GERALDO FRANCO MARTINS.
=PREFEITO MUNICIPAL=